

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 10 DE NOVEMBRO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

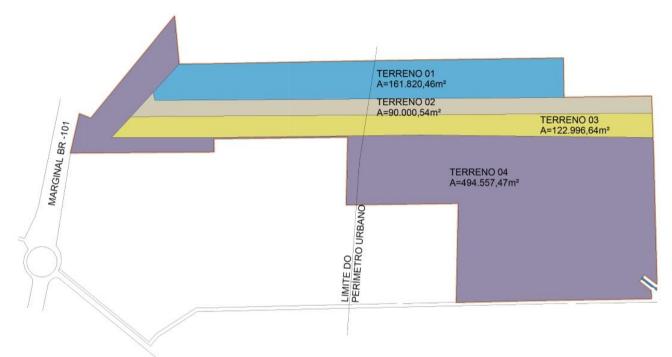
Resolve:

Deferir a utilização do Art. 169 no projeto arquitetônico e urbanístico e a consequente ampliação do Perímetro Urbano, para viabilização do empreendimento urbanístico denominado Portinari Park, localizado em gleba com no total 881.767,65m², conforme matrículas nº 31.817 (160.000m²); nº 32.204 (90.000m²); nº 14.975 (137.500m²); nº 19.486 (494.267,65m²), o qual foi apresentado em anteprojeto no processo administrativo nº 483223, de FORTUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizado na BR-101, entre os bairros da Quarta Linha e Vila Maria. O CDM sugeriu que se elabore uma lei especifica com os parâmetros urbanísticos especiais de ocupação das edificações nos lotes resultantes, que poderão criar, de acordo com a tipologia de implantação urbanística, novos cenários de ocupação do solo. Conforme deliberação registrada em Ata na reunião do CDM de 10/11/2016.

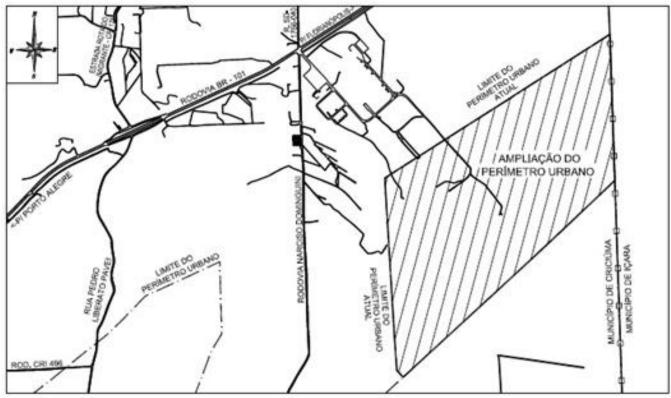
Giuliano Elias Colossi



ANEXO DO RESOLUÇÃO Nº 141 DE 10/11/2016



Áreas para utilização do Art. 169



Ampliação do Perímetro Urbano



RESOLUÇÃO Nº 142, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 10 DE NOVEMBRO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

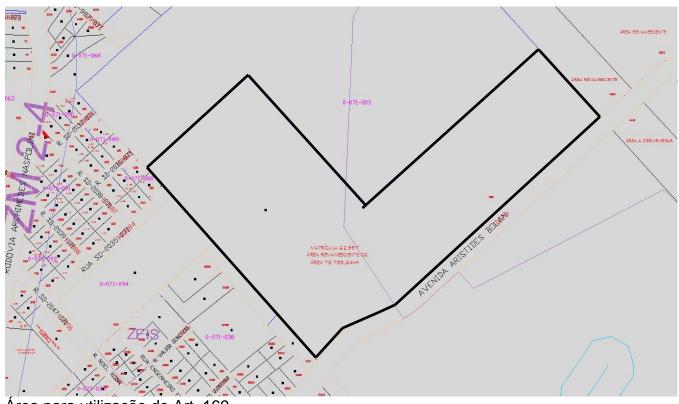
Deferir a utilização do Art. 169 em parte do projeto do Condomínio SH Participações Ltda, localizado em gleba localizada defronte à Av. Aristides Bolan, matrícula nº 62.997, cadastro nº 16451, área de 73.785,64, entre os bairros Lote Seis e Archimedes Naspolini, no Morro Cechinel, para viabilização do empreendimento urbanístico e arquitetônico que prevê a execução de dois edifícios de 20 pavimentos cada num total de 40 unidades habitacionais, sendo um apartamento por pavimento. Conforme deliberação registrada em Ata na reunião do CDM de 10/11/2016.

Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



ANEXO DO RESOLUÇÃO Nº 142 DE 10/11/2016



Área para utilização do Art. 169